

reais) e o valor destacado fora de R\$ 652.978,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais), sendo solicitada a apresentação da prestação de contas conforme ofício nº 124/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, no entanto não houve manifestação formal do solicitado;

Considerando ainda o Termo de Cooperação 001/2014, também entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo valor acordado fora de R\$ 72.709,20 (setenta e dois mil, setecentos e nove reais e vinte centavos) e o valor destacado fora de R\$ 70.296,00 (setenta mil, duzentos e noventa e seis reais), sendo solicitada a apresentação da prestação de contas ao convenente conforme ofícios nº 215/2016 – CCC, de 05 de abril de 2016 e 907/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, contudo não houve resposta do solicitado.

Considerando a Resolução nº 18.784, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a qual aprova Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, dos processos de Tomada de Contas Especial, mais precisamente em seu Art. 1º, cita as hipóteses nas quais é possível a abertura de processo de Tomadas de Contas Especial, “I – Omissão no dever de prestar contas.”

Considerando que a SEGUP manteve-se inerte, conforme demonstrado, face às inúmeras solicitações da PMPA, no sentido de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de identificar os responsáveis pela omissão da prestação de contas em anexo, quantificar o valor do dano, se houver; identificar o(s) responsável(is) pelo eventual dano e obter o respectivo ressarcimento.

Art. 2º – Designar os policiais militares abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, para comporem a referida Comissão de Tomada de Contas Especial:

Posto /Nome	RG
MAJ QOPM MARCELO AMARO GAMA	29201
CAP QOPM JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO	35488
1º TEN QOPM RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO	37979

Art. 3º – A comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos integrantes da estrutura organizacional da PMPA prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º – A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 dias.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 26 de dezembro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 396348

PORTARIA Nº 005/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto na Lei de Organização da PMPA (Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 093/2014, publicada no DOE nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014) em seu artigo 8º, inciso XII e a atribuição definida no artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – RITCE PA (Ato nº 63/12 modificado pelo Ato nº 64/14 e 66/14) que regulamenta a Lei de Organização do TCE-PA;

Considerando o Termo de Cooperação 001/2015, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo valor acordado fora de R\$ 171.840,02 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos) e o valor destacado fora de R\$ 148.824,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), e sendo solicitada a apresentação da prestação de contas conforme ofícios nº 465/2016 – CCC, de 25 de julho de 2016, e 904/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, no entanto não houve manifestação formal do solicitado;

Considerando ainda o Termo de Cooperação 002/2015, também entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo valor acordado fora de R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais) e o valor repassado fora de R\$ 55.404,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais), sendo solicitada a apre-

sentação da prestação de contas ao convenente, conforme ofício nº 901/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, contudo não houve resposta do solicitado.

Considerando a Resolução nº 18.784, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a qual aprova Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, dos processos de Tomada de Contas Especial, mais precisamente em seu Art. 1º, cita as hipóteses nas quais é possível a abertura de processo de Tomadas de Contas Especial, “I – Omissão no dever de prestar contas.”

Considerando que a SEGUP manteve-se inerte, conforme demonstrado, face às inúmeras solicitações da PMPA, no sentido de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de identificar os responsáveis pela omissão da prestação de contas em anexo, quantificar o valor do dano, se houver; identificar o(s) responsável(is) pelo eventual dano e obter o respectivo ressarcimento.

Art. 2º – Designar os policiais militares abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, para comporem a referida Comissão de Tomada de Contas Especial:

Posto /Nome	RG
MAJ QOPM ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	27030
CAP QOPM ZARYFF SAID DE LIMA	35509
2º TEN QOPM FÁBIO DE ARAÚJO SODRÉ	27623

Art. 3º – A comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos integrantes da estrutura organizacional da PMPA prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º – A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 dias.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 26 de dezembro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 396356

PORTARIA Nº 006/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto na Lei de Organização da PMPA (Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 093/2014, publicada no DOE nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014) em seu artigo 8º, inciso XII e a atribuição definida no artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – RITCE PA (Ato nº 63/12 modificado pelo Ato nº 64/14 e 66/14) que regulamenta a Lei de Organização do TCE-PA;

Considerando o Termo de Cooperação 001/2016, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo valor acordado fora de R\$ 280.437,30 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos) e o valor destacado fora de R\$ 140.218,65 (cento e quarenta mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), e sendo solicitada a apresentação da prestação de contas conforme ofício nº 902/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, no entanto não houve manifestação formal do solicitado;

Considerando ainda o Termo de Cooperação 002/2016, também entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo valor acordado fora de R\$ 231.501,35 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e um reais e trinta e cinco centavos) e o valor repassado fora de R\$ 115.750,48 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), sendo solicitada a apresentação da prestação de contas ao convenente conforme ofício nº 903/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, contudo não houve resposta do solicitado.

Considerando a Resolução nº 18.784, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a qual aprova Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, dos processos de Tomada de Contas Especial, mais precisamente em seu Art. 1º, cita as hipóteses nas quais é possível a abertura de processo de Tomadas de Contas Especial, “I – Omissão no dever de prestar contas.”

Considerando que a SEGUP manteve-se inerte, conforme de-

monstrado, face às inúmeras solicitações da PMPA, no sentido de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de identificar os responsáveis pela omissão da prestação de contas em anexo, quantificar o valor do dano, se houver; identificar o(s) responsável(is) pelo eventual dano e obter o respectivo ressarcimento.

Art. 2º – Designar os policiais militares abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, para comporem a referida Comissão de Tomada de Contas Especial:

Posto /Nome	RG
MAJ QOPM ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN	31152
CAP QOPM JORGE LUIS BOTELHO LOBO	35510
1º TEN AMANDA SUELY DA SILVA PALHETA	37958

Art. 3º – A comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos integrantes da estrutura organizacional da PMPA prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º – A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 dias.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 26 de dezembro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 396359

PORTARIA Nº 003/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto na Lei de Organização da PMPA (Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 093/2014, publicada no DOE nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014) em seu artigo 8º, inciso XII e a atribuição definida no artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – RITCE PA (Ato nº 63/12 modificado pelo Ato nº 64/14 e 66/14) que regulamenta a Lei de Organização do TCE-PA;

Considerando o Termo de Cooperação 002/2014, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo valor acordado fora de R\$ 301.274,40 (trezentos e um mil e oitocentos e quatro reais) e o valor destacado fora de R\$ 226.761,60 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), e sendo solicitada a apresentação da prestação de contas conforme ofícios nº 214/2016 – CCC, de 05 de abril de 2016, e 909/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, no entanto não houve manifestação formal do solicitado;

Considerando ainda o Termo de Cooperação 003/2014, também entre a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP, cujo valor acordado fora de R\$ 375.804,00 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais) e o valor destacado fora de R\$ 352.903,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte centavos), sendo solicitada a apresentação da prestação de contas ao convenente conforme ofícios nº 217/2016 – CCC, de 05 de abril de 2016 – CCC e 911/2018 – CCC, de 12 de novembro de 2018, contudo não houve resposta do solicitado.

Considerando a Resolução nº 18.784, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a qual aprova Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, dos processos de Tomada de Contas Especial, mais precisamente em seu Art. 1º, cita as hipóteses nas quais é possível a abertura de processo de Tomadas de Contas Especial, “I – Omissão no dever de prestar contas.”

Considerando que a SEGUP manteve-se inerte, conforme demonstrado, face às inúmeras solicitações da PMPA, no sentido de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de identificar os responsáveis pela omissão da prestação de contas em anexo, quantificar o valor do dano, se houver; identificar o(s) responsável(is) pelo eventual dano e obter o respectivo ressarcimento.

Art. 2º – Designar os policiais militares abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, para comporem a referida Comissão de Tomada de Contas Especial: